

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000019/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065917/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.236054/2023-48
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.217348/2023-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERV DE SAUDE DE ARCOS, CNPJ n. 23.765.274/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Arcos/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM**

Tendo em vista o previsto na Lei nº 14.434/2022 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 do STF (Autos nº 0124887-98.2022.1.00.0000), as partes convencionam que o Piso Salarial dos Profissionais de enfermagem representados pela nossa categoria (Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem e Parteira) será aplicado nos termos da presente cláusula e da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: A fim de se evitar a ocorrência de demissões, AS PARTES ACORDAM que a implementação do piso nacional da enfermagem aos estabelecimentos abrangidos por este instrumento coletivo será feita de forma escalonada, de forma que os valores mínimos a serem pagos consistirão no seguinte:

CATEGORIA	VALOR MINIMO EM JANEIRO/2024	VALOR MÍNIMO EM MAIO/2024	VALOR MPINIMO EM OUTUBRO/2024
-----------	---------------------------------	------------------------------	----------------------------------

	44 HORAS/SEM	44 HORAS/SEM	44 HORAS/SEM
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40% DO PNE = R\$1995,00	70% DO PNE = R\$2.660,00	100% DO PNE = R\$3.325,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM/PARTEIRA	40% DO PNE = R\$1.425,00	70% DO PNE = R\$1.900,00	100% DO PNE = R\$2.375,00

Parágrafo segundo - Os percentuais e valores referentes ao escalonamento representam a quantia mínima, podendo as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas que empregam os profissionais da enfermagem efetuar a implementação de valores acima do aqui previstos.

Parágrafo terceiro - Os valores do escalonamento tomam por base jornada de 44 horas semanais, inclusive para a jornada 12x36 (doze por trinta seis) e para as demais jornadas serão apurados proporcionalmente à jornada efetivamente trabalhada, conforme contido na ADI nº 7222.

Parágrafo quarto - Os valores, percentuais e prazos previstos acima serão objeto de nova negociação quando da data-base 2024, podendo ser revistos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO E DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias e entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, independentemente do tipo de rescisão efetuada, nos termos do art. 477, § 6º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de escalonamento do piso, as rescisões deverão ser calculadas sobre o valor integral do piso para cada categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, mediante prévia comunicação por escrito, e atendendo aos interesses de ambos os sindicatos, estarão estes receptivos à negociação, para expressão da vontade dos trabalhadores e empregadores no sentido de fixar como seu objetivo central o aperfeiçoamento e a melhoria das condições dos serviços prestados.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho se aplicará aos empregadores e trabalhadores em Instituições de Longa Permanência, Entidades de reabilitação, Comunidades Terapêuticas, as Organizações Sociais, entre outras que possuam em seu quadro profissionais da enfermagem representados pela entidade laboral conveniente, que não atendam SUS ou que destinem menos de 60% de seus atendimentos a esse sistema e não possuem termos de parceria com o poder público ou ainda as que possuam termos de parcerias, mas não recebem verba para custear tais profissionais, a exemplo da Assistência Social.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE DE DESCUMPRIMENTO

Caso o pagamento do piso não seja efetuado conforme estabelecido na cláusula quarta e nos parágrafos subsequentes deste acordo normativo, o empregador estará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do piso nacional da categoria de enfermagem do empregado afetado. Essa multa será dividida, sendo 50% destinados ao trabalhador prejudicado e os outros 50% para a entidade sindical que representa o empregado afetado. Além disso, o fracionamento do piso será imediatamente exigível, com vencimento antecipado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ACORDOS INDIVIDUAIS

Todo e qualquer acordo individual que altere as condições de trabalho, inclusive quanto à duração da jornada, só terá validade se houver concordância expressa dos abrangidos e com a devida homologação pela entidade sindical laboral, nos termos do artigo 468 da CLT

}

JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERV DE SAUDE DE ARCOS

ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES,RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023-2024

Aos 10 (Dez) dias do mês de outubro de 2023 (Dois Mil, Vinte e Três), às 19:30 (Dezenove Horas e Trinta Minutos), na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Saúde de Arcos (SINTRESS), sito à Rua da Glória,98, Centro, nesta cidade de Arcos(MG), foi realizada uma assembleia com os trabalhadores das empresas do seguimento serviços de saúde com a finalidade de fazer a pauta de reivindicações que será levada ao Sindicato das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais, para Convenção Coletiva de Trabalho. Em seguida foi feita a leitura do edital de convocação desta assembleia, onde o Sindicato e a FEESEMG assistente para firmar Convenção Coletiva de Trabalho, reivindicações salariais e sociais, data base em primeiro de fevereiro, aprovação da contribuição negocial, autorização para a FEESEMG realizar as negociações e instaurar dissídio coletivo. Em seguida foi comentado que depois de alguns anos sem convenção ela virá em boa hora após a reforma trabalhista que penaliza os trabalhadores. A seguir depois de colocada a pauta em análise pela assembleia, decidiram por unanimidade em votação aberta que esta será enviada ao Sindicato patronal. Nada mais havendo a tratar ou alguém querendo fazer uso da palavra, o presidente da solenidade declarou a encerrada às 20:30 (Vinte Horas e Trinta Minutos). Arcos(MG), 10 de outubro de 2023.

João Batista da Silva
Diretor-Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.